



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2506056400100017301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/06/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cuf-vfey-rjy>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): SILVIONERLYS DE OLIVEIRA COELHO - **CNPJ/CPF:** 048.035.943-17

Endereço: Rua Amazonas - 629 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-295



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98722-6161

E-mail: silvionerlysoliveira78@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

O consumidor relata que, no mês de maio de 2025, constatou a existência de uma fatura de energia elétrica no valor de R\$ 1.098,18 (mil e noventa e oito reais e dezoito centavos), além da sua fatura habitual. Tal valor foge completamente da média mensal de consumo, considerando que reside sozinho e permanece fora de casa durante todo o dia.

Surpreso com a cobrança, o consumidor procurou a concessionária Enel para esclarecimentos. Na ocasião, foi informado, por meio de relatório fornecido pela própria empresa, que o medidor de energia apresentava corrosão e havia sido substituído no ano anterior. Ainda segundo a Enel, o valor cobrado em maio de 2025 se referiria a um suposto desvio de energia.

O consumidor destaca que não se encontrava na residência no momento da substituição do medidor e que não recebeu qualquer correspondência ou notificação formal sobre a cobrança mencionada, tendo tomado conhecimento do valor somente ao acessar o aplicativo da Enel.

Contesta, ainda, a justificativa apresentada pela concessionária, alegando incompatibilidade entre o valor cobrado e sua rotina de consumo, além da ausência de qualquer laudo técnico conclusivo ou perícia independente que comprove o alegado desvio de energia.

Diante da falta de solução satisfatória, o consumidor procurou o Procon em busca de intermediação.

Pedido: O cancelamento da fatura no valor de R\$ 1.098,18 (Mil e noventa e oito reais e dezoito centavos), por não reconhecer este valor como legítimo.

Maracanaú/CE, 05 de Junho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____